



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 210.00402/2022-80  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 210.00402/2022-80**

**Garante o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na merenda escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município Porto Alegre.**

## **À CEFOR**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 310/22, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do vereador **Jonas Reis** consiste na garantia do **fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares** ou que necessitem alguma suplementação específica na merenda escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 13/10/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 01/11/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 09/11/2022 e 16/11/2022.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa do projeto contém **vícios formais de inconstitucionalidade** que obstam a sua regular tramitação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Mauro Pinheiro** emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, tendo sido **APROVADO**.

Nas demais Comissões pelas quais tramita, na **CECE** e na **COSMAN** obteve **APROVAÇÃO** de pareceres pela **REJEIÇÃO** emitidos respectivamente pelo Vereador **Gilson Padeiro** e **Lourdes Sprenger**.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se a importância do referido Projeto de Lei, conforme consta em sua justificativa, é crescente o número de crianças e jovens que têm apresentado doenças e síndromes que necessitem de uma alimentação especial. Entre as principais doenças que exigem alguma forma de restrição alimentar estão a diabetes, a intolerância à lactose, a alergia ao leite, as doenças celíacas, a dislipidemia e a constipação. Esses quadros perpassam o ambiente educacional e abrangem o âmbito da saúde, visto que se um estudante ingerir um produto alimentício ao qual tem restrição, pode ter uma reação severa. Por isso, o fornecimento de um cardápio diferenciado nas escolas é fundamental. A alimentação das e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre necessita de uma atenção particular, demandando um maior cuidado com as refeições disponibilizadas nas instituições escolares para as crianças e os jovens que possuam alguma restrição alimentar, ou que eventualmente tenham alguma outra necessidade específica.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 04/04/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0532630** e o código CRC **424D8CCC**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 069/23 - CEFOR** contido no doc 0532630 (Proc nº 0620/22 - PLL nº 310), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 10/04/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0534097** e o código CRC **245EAB01**.